



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

Processo nº 005932/2021 de 14 de dezembro de 2021

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, infrafirmados, autoridades competentes, por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVEM** registrar os preços dos itens licitados através do Pregão Eletrônico em epígrafe, em favor da empresa **SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.253.171/0001-07 com sede na Rua Major Nodge Ulisses de Oliveira, nº 550, Itapoã, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-770, através do seu representante legal que nesta subscreve a Senhora **Marcela Pereira de Alencar**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 099.203.517-17 e Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 03744997624 DETRAN/RJ.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 674.426.687-04 e CI nº 501.169/ES, residente na Av. 17 de Fevereiro, s/n - Centro - Itaguaçu/ES-CEP nº 29.690-000 na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 690/2016.

A Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no artigo 15, da Lei 8666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Registro de Preços para futura aquisição de Insumos para Diabetes, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste instrumento.
- 1.2 - O Registro de Preços não obriga a contratação ou fornecimento, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I deste instrumento, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 690/2016, será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

Rua Elias Estevão Colnago, 65
Centro - Itarana/ES - CEP: 29620-000
Tel: (27) 3720-4900

MARCELA
PEREIRA DE
ALENCAR:
09920351717

Assinada eletronicamente por MARCELA PEREIRA DE ALENCAR em 14/12/2021 às 14:58:00. Documento assinado digitalmente por MARCELA PEREIRA DE ALENCAR em 14/12/2021 às 14:58:00. Documento assinado digitalmente por MARCELA PEREIRA DE ALENCAR em 14/12/2021 às 14:58:00. Documento assinado digitalmente por MARCELA PEREIRA DE ALENCAR em 14/12/2021 às 14:58:00.

- indenizações devidas pela empresa COMPROMISSÁRIA, nos termos deste instrumento.
- 5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.
- 5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 5.9 - O Município de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa COMPROMISSÁRIA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.
- 5.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas para suportar a(s) eventual(is) aquisição(ões) dos materiais com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos vigentes e devidamente consignados na ocasião da efetiva necessidade do fornecimento e instrução do processo respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deverá ser entregue parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, **em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura, no almoxarifado da Unidade de Saúde da Família "Dr. Gilmar José Bridi", localizado à Rua Giuseppe Giostri, nº 44, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.**

7.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação das especificações do objeto, qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente/fiscal.
- c) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do material e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- d) Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 7.2.
- e) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a compromissária incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- f) Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da compromissária.
- g) O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no anexo deste instrumento, serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1, deste instrumento.
- h) A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de

transporte implica apenas recebimento provisório.

7.3 - Os prazos mencionados no item 7.1 deste instrumento admitem prorrogação, a critério da requerente, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos materiais;
- b) impedimento da entrega dos materiais por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela requerente em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- c) omissão ou atraso de providências a cargo da requerente, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

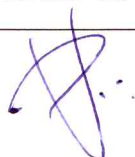
7.4 - Recebidos os materiais, nos termos da alínea "b", do item 7.2 deste instrumento, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

7.5 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1 e/ou 7.1.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa do objeto;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste instrumento, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I deste instrumento e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa compromissária ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para o Município de Itarana/ES;
- f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;
- g) Comunicar ao Município de Itarana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município de



II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público, ou;

II - A pedido do fornecedor e aceito pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO OU NOTA DE EMPENHO

11.1 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela entidade ou Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2 - O(s) contrato(s) oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência até 31 de dezembro do ano respectivo ao de sua assinatura, consubstanciado no art. 14 do Decreto Municipal nº 690/2016.

11.3 - Os contratos decorrentes poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993.

11.4 - O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5 - Considerando o uso desta Ata de Registro de Preços e a previsão de entregas parceladas, a Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se sob a égide da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 690/2016, Decreto Municipal nº 733/2016, Decreto Municipal nº 1000/2018, Decreto Municipal nº 1535/2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, e a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, veículo oficial de publicações do Município de Itarana/ES, conforme Lei Municipal nº 1115/2014, dando-se cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas

deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 30 de MARÇO de 2022.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

COMPROMISSÁRIA

MEDICAL VITORIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA
Sr. Wallace Chagas

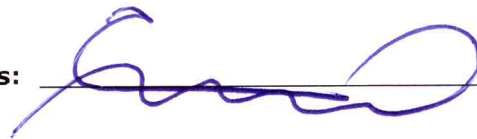
MARCELA
PEREIRA DE
ALENCAR:
09920351717

Assinado eletronicamente por MARCELA PEREIRA DE ALENCAR 09920351717
DN: CN=CP, O=Itarana
OU=0000010180307 - OLS-Seguradora da
Ressaca Federal do Estado - REFE, OU=REFE
C=BR AT: DIGNAC SERASA RF B 05
OU=000001000117 - OLS-HEMOCENTRAL
OU=MARCELA PEREIRA DE ALENCAR
09920351717
Razão: Es. Não o autor deste documento
Localização: Rua Itarana, 65 - Itarana/ES
Data: 2022-03-24 07:38:07

COMPROMISSÁRIA

SEMSEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI
Sra. Marcela Pereira de Alencar

Testemunhas:





MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025 /2022

Pregão Eletrônico Nº 011/2022

Empresa: SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI

CNPJ: 35.253.171/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
002	7	CX	AGULHA 31GX3/16" (0,25 X 5MM) ESTERIL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA COM SISTEMA DE CANETA AGULHA ULTRA-FINE III PEN NEEDLE MINI (31 G) QUE DISPENSA USO DE PREGA CUTANEA. ESTERILIZADO POR COBALTO 60. CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	AGULHA STERILANCE /MEDLEVEN SOHN CX C/100	29,83	208,81
003	7	CX	AGULHA 32GX 5/32" (0,23X4 MM) esteril para aplicação de insulina com sistema de caneta agulha Ultra-Fine III Pen Needle mini (32G) que dispensa uso de prega cutânea. Esterilizado por cobalto 60. Caixa contendo 100 unidades.	AGULHA STERILANCE / MEDLEVENS OHN CX C/100	40,00	280,00
004	20.000	UN	LANCETA Sistema de punção de uso único com 1 ajuste de profundidade; Profundidade de 1,5 mm (podendo variar em 0,1mm para mais ou para menos); diâmetro da agulha: 0.36 mm (28 G); Lanceta trifacetada e siliconada. Sistema estéril através de radiação Gamma. Retração automática da agulha. Atender as normas reguladoras: ISO 13485, NR32. Embaladas em caixas com 100 ou 200 unidades.	LANCETA/M EDLEVENSO HN CX C/100	0,22	4.400,00
005	40.000	UN	FITAS PARA TESTES DIABÉTICOS Fitas para teste de glicose mostra sanguínea; permita a utilização de amostras de sangue capilar, venoso, arterial e neonatal; permita a colocação de uma segunda gota de amostra na mesma fita, no mesmo teste, dentro de 15 segundos; não sofram interferência com substâncias inclusive PO2 de pacientes com oxigenoterapia. As fitas deverão ser compatíveis com monitor que funcione com bateria, com faixa de medição de 10 ou 20 a 600 mg/dl, com memória para no mínimo 50 resultados com data e hora e que tenha garantia permanente do monitor. Fornecimento de 120 glicosímetro no regime de comodato.	ACCU CHECK ACTIVE/ROC HE CX C/50	0,60	24.000,00
Total						28.888,81
Total Geral						28.888,81

Itarana/ES, 30 de MARÇO de 2022

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ES
Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR
Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Adm. e Finanças - SEMAF

MARCELA
PEREIRA DE
ALENCAR:
09920351717

Assinado digitalmente por MARCELA PEREIRA DE ALENCAR 29920351717
DN: C=BR, O=SEMAR, OU=00001010190337, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RECEITA-CF, CN=MARCELA PEREIRA DE ALENCAR, OU=09920351717
Razão: Em sua assinatura este documento. Localidade: sua localidade de assinatura aqui. Data: 2022-03-24 07:30:37

COMPROMISSÁRIA
SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI
Sr. MARCELA PEREIRA DE ALENCAR
Representante legal